

**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 01 de abril de 2022.

Ofício nº 107/2022-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

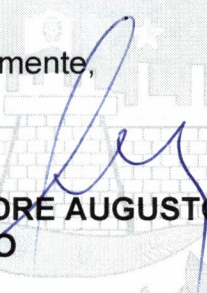


Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 30/2022, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.409/2022, (Projeto de Lei nº 11/2022), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.154, de 26 de março de 2022**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 26 de março de 2022.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP



LEI Nº 9.154, DE 26 DE MARÇO DE 2022.

(Autoria: Vereadores Donizete da Farmácia, Daniel Bassi, Carlinho Petrópolis Farmácia e Marcelo Tidy)

Modifica a Lei Municipal nº 5.582, de 07 de novembro de 2001, para contemplar o direito ao atendimento prioritário às pessoas portadoras de vitiligo e psoríase, na marcação de consultas dermatológicas e acompanhamento psicológico em hospitais, postos de saúde e Unidades Básicas de Saúde no Município de Franca, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam acrescidos o § 5º e o inciso I do § 5º, ambos ao art. 1º da Lei Municipal nº 5.582, de 07 de novembro de 2001 alterada pela Lei Municipal nº 8.612, de 08 de novembro de 2017, e Lei Municipal nº 9.045, de 16 de julho de 2021, e pela Lei Municipal nº 9.103, de 01 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 5º Incluem-se no rol de pessoas abrangidas no *caput* do art. 1º as que possuem vitiligo, bem como aquelas que possuem psoríase, quanto ao direito de atendimento prioritário na marcação de consultas dermatológicas e acompanhamento psicológico, nas unidades de saúde especificadas.

I - a pessoa portadora de vitiligo, bem como a portadora de psoríase deverão comprovar tal condição, mediante apresentação de laudo médico, contendo o respectivo CID, a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico competente.” **(NR)**

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 26 de março de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PRÉFETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 26/03/22
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13